



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferrovieiros s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
Email: gabinetepmpo@gamil.com



LEI N.º 2.439/2009

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão permanente, deliberativo e de cooperação, com autonomia administrativa.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na comunidade.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Sessão I Dos Princípios

Art. 4º - Os trabalhos do Conselho Municipal do Idoso serão fundamentados nos seguintes princípios:

I - A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
Email: gabinetepmpo@gamil.com



- II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dos trabalhos do Conselho;
- V - As diferenças econômicas, sociais e particularmente entre o meio rural e urbano deverão ser observados pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Sessão II Das Diretrizes

Art. 5º - Constituem diretrizes do trabalho do Conselho Municipal do Idoso.

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam a sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de um sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;
- VII - estabelecimentos de mecanismos que favoreçam as divulgações de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço, quando desabrigados e sem família;
- IX - apoio sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso, composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por conselheiro eleito dentre os titulares.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Email: gabinetepmpo@gamil.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Comissão de Trabalho

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso, é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos de entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído por representante titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

- a) Representantes de Órgão Públicos:
 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de cultura, Esporte, Turismo e Bem Estar;
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) Representantes de Entidades Representativas:
 - Representante dos Assistentes Sociais;
 - Representante dos Psicólogos;
 - Representante do Lar São Francisco de Assis;
 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - Representante do Sindicato Rural;

Parágrafo Único - Não poderão compor o CMI os detentores de Cargos de Confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, sendo permitida a indicação para mais 01(um) período consecutivo.

§ 1º - Ocorrendo vaga no CMI, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal do Idoso



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
Email: gabinetepmpo@gamil.com



Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, de repasse e aplicação de recursos, destinados a propiciar a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas a Idosos, no Município de Pedro Osório-RS.

Parágrafo Único – O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado, diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, depositado em conta especial e sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11 - Constitui receita do Conselho Municipal do Idoso:

Parágrafo primeiro – As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

Parágrafo segundo – As contribuições e auxílios da União, do Estado, do Município ou de entidades privadas;

Parágrafo terceiro – Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos, realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

Parágrafo Quarto – Os rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e da aplicação de recursos;

Parágrafo Quinto – Quaisquer outros recursos e valores que lhe forem destinados, inclusive, aqueles previstos no artigo 11 desta Lei;

Parágrafo Sexto – Taxas de seminários, encontros, cursos e eventos afins;

Art 12 - O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário das Finanças ou Funcionário por ele indicado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, elaborar seu Regimento Interno, observando os preceitos desta Lei, como também da Lei Federal nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948, de 03 de Julho de 1996 da Presidência da República.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Email: gabinetepmpo@gamil.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 14 - O CMI - Conselho Municipal do Idoso, contará com a infra-estrutura para o desenvolvimento dos seus trabalhos, dotação orçamentária própria restringida as necessidades essenciais para o seu funcionamento.

Art. 15 - A Extinção do Conselho Municipal do Idoso só poderá ocorrer mediante proposta de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2009.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Séc. de Finanças e Administração